DECRETO Nº 40413

de 20 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO ESTIAGEM 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do PA nº 49623/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe ser de competência dos Municípios, coordenarem as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.677, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e revoga a Lei 7.022, de 3 de abril de 2012 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à Proteção e Defesa Civil; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 35270, de 10 de outubro de 2018, que constituiu o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil como instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral para o planejamento e a execução das medidas de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Operação Estiagem 2023 no período compreendido entre 1º de junho a 30 de setembro, podendo ser antecipada ou prorrogada se as condições climáticas assim o exigirem.

Art. 2º Cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC a coordenação e orientação, em âmbito municipal, de medidas preventivas, com o objetivo de minimizar problemas decorrentes desse período do ano, quando as chuvas diminuem, o clima fica mais seco e verificam-se quedas de temperatura ao longo do período.

Art. 3º Fica estabelecido o Comitê Gestor da Operação Estiagem 2023, constituído pelos mesmos órgãos municipais e entidades que compõem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Secretaria de Governo Municipal;
III - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
IV - Secretaria de Administrações Regionais;
V - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
VI - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
VII - Secretaria de Serviços Públicos;
VIII - Secretaria de Meio Ambiente;
IX - Secretaria de Educação;

X - Secretaria da Saúde;
XI - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública;
XII - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;
XIII - Secretaria de Cultura;
XIV - Secretaria de Esporte e Lazer;
XV - Secretaria de Gestão;
XVI - Secretaria de Habitação;
XVII - Secretaria de Justiça;
XVIII - Secretaria de Obras;
XIX - Secretaria da Fazenda;
XX - Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação;
XXI - Sistema Integrado de Emergências de Guarulhos e Região - SIEG;
XXII - Grupo de Desbravadores; e
XXIII - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Operação Estiagem 2023, tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação das ações de prevenção e controle dos efeitos da estiagem no Município.

Art. 4º A Operação Estiagem 2023, baseia-se na adoção de medidas preventivas, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:
I - índices de baixa umidade relativa do ar;
II - previsão meteorológica; e
III - vistoria de campo.

Art. 5º A Operação Estiagem 2023, trabalhará com três níveis relacionados à baixa umidade relativa do ar, sendo:
I - Estado de Atenção: URA entre 20% e 30%;
II - Estado de Alerta: URA entre 12% e 20%; e
III - Estado de Emergência: URA abaixo de 12%.

Art. 6º No caso de ser declarado qualquer um dos Estados discriminados no artigo 5º, serão acionados todos os órgãos municipais e entidades que compõem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme artigo 4º do Decreto Municipal nº 35270, de 10 de outubro de 2018 e suas alterações.

Art. 7º Os órgãos municipais e entidades do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil deverão priorizar providências administrativas para o suporte, disposto neste Decreto e de acordo com os artigos 6º e 7º, do Decreto Municipal nº 35270, de 10 de outubro de 2018.

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, em caso de necessidade, deverá solicitar auxilio e assessoramento para as providências preventivas, defensivas e repressivas junto à Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil - Região Metropolitana de Guarulhos - REPDEC/M-3, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Fundação Florestal, CETESB - por meio da Agência Ambiental de Guarulhos, Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC realizará monitoramento climatológico em articulação com os demais órgãos dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, com base no monitoramento climatológico, é o órgão responsável pela centralização das informações, acionamento e emissão de boletins de alerta a todos os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Todos os órgãos municipais e entidades que integram o Comitê Gestor da Operação Estiagem 2023, adotarão as seguintes medidas que contribuirão para o seu pleno funcionamento, sendo:

I - manterão os mesmos membros titulares e suplentes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil atualmente nomeados, e, na ocorrência de vacância indicarão membro substituto evitando a quebra no recebimento e repasse de informações pertinentes à Operação Estiagem 2023; e

II - disponibilizarão, mediante acionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, equipe de plantão, maquinário e outros equipamentos, quando necessário, durante o horário de expediente, bem como fora dele.

Art. 12. As denúncias recebidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que estiverem de acordo com o seu escopo de atuação e resultarem em ocorrências e, por sua vez, vistorias relacionadas a queimadas e incêndios, deverão ser encaminhadas, em caráter de urgência, aos setores de fiscalização da Administração Pública Municipal para realização de averiguação de possíveis irregularidades e execução das devidas providências para aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 13. Todos os acionamentos internos e externos realizados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e ações resultantes deverão ser registrados pelos órgãos municipais e entidades e, a qualquer tempo, poderão ser solicitados pelo Comitê Gestor da Operação Estiagem 2023, para fins de elaboração de relatório ao final do período de vigência da Operação, com vistas à qualificação, quantificação e aperfeiçoamento das ações empreendidas.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2023.**

Guarulhos, 20 de julho de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

WALDIR PIRES
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Fonte: Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 21 de julho de 2023.